

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO Nº 20200018**

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma JL FREIRE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.627.489/0001-85, estabelecida à TRAVESSA JUSTO CHERMONT, 181 C, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSIELE LIMA FREIRE, residente na 8ª RUA, 198, J. DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador(a) do CPF 009.355.502-40, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 078/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material hidráulico em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA do Município de Itaituba/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012416	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10.000 LT - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	15,00	2.900,000	43.500,00
013007	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10.000 LITROS FITA VEDA ROSCA 18X50 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	100,00	6,400	640,00
028568	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M JOELHO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	2.000,00	0,500	1.000,00
042716	JOELHO SOLDÁVEL 20MM ADAPTADOR C/FLANGE 75X2.1/2 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	73,000	1.460,00
042720	ADAPTADOR C/FLANGE 75X2.1/2 ADAPTADOR FLANG 85MMX3 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	105,000	2.100,00
042722	ADAPTADOR FLANG 85MMX3 ADAPTADOR INTERNO 3/4 PRETO - Marca.: PLASBOM	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
042725	ADAPTADOR INTERNO 3/4 PRETO ADESIVO PLAST.PINCEL 175G - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	400,00	6,000	2.400,00
042729	ADESIVO PLAST.PINCEL 175G BUCHA RED SOLDÁVEL 75X50 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	5,500	1.100,00
042732	BUCHA RED SOLDÁVEL 75X50 BUCHA RED.SOLDAVEL 60X40 MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	3,900	780,00
042735	BUCHA RED.SOLDAVEL 60X40 MM BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40X20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	300,00	1,400	420,00
042736	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40X20 MM BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25 MM LONGA - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	300,00	1,700	510,00
042738	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40X25 MM LONGA BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25MM longa - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	300,00	1,900	570,00
042740	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25 MM longa BUCHA SOLDÁVEL 50X40MM longa - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
042742	BUCHA SOLDÁVEL 50X40MM longa CAIXA DÁGUA DE FIBRA 20.000 LT - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	8,00	5.300,000	42.400,00
042748	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 20.000 LT CURVA SOLDÁVEL 85MM 90 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	39,000	7.800,00
042751	CURVA SOLDÁVEL 85MM 90 CURVA SOLDÁVEL 20MM 90° - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
042755	CURVA SOLDÁVEL 20MM 90° FILTRO GEO STANDER 150 X 4M AZUL - Marca.: QUALITUBO	UNIDADE	150,00	389,000	58.350,00
042757	FILTRO GEO STANDER 150 X 4M AZUL HIDROMETRO UNIJATO 3/4" VASÃO 3M³/H - Marca.: HIDROR	UNIDADE	4.000,00	68,000	272.000,00

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
042760	EADER HIDROMETRO UNIJATO 3/4" VASÃO 3MÚ/H JOELHO SOLDAVEL 85MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	300,00	45,000	13.500,00
042761	JOELHO SOLDAVEL 85MM JOELHO SOLDAVEL L/R 20X1/2 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
042762	JOELHO SOLDAVEL L/R 20X1/2 JOELHO SOLDAVEL L/R 25X1/2 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	1.000,00	0,920	920,00
042763	JOELHO SOLDAVEL L/R 25X1/2 JOELHO SOLDAVEL 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	600,00	2,000	1.200,00
042770	JOELHO SOLDAVEL 40MM LUVA SOLDAVEL 75 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	400,00	4,600	1.840,00
042772	LUVA SOLDAVEL 75 LUVA SOLDAVEL 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	700,00	2,000	1.400,00
042773	LUVA SOLDAVEL 40MM LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	600,00	1,770	1.062,00
042776	LUVA SOLDAVEL 50MM MANGUEIRA PRETA 1/2 1,5MM - Marca.: SANFLEX	METRO	10.000,00	0,800	8.000,00
	MANGUEIRA PRETA 1/2 1,5MM				
042795	REGISTRO SOLDAVEL 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
042797	REGISTRO SOLDAVEL 40MM REGISTRO SOLDAVEL. ESF. 75MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	200,00	79,000	15.800,00
042803	REGISTRO SOLDAVEL. ESF. 75MM TEE INTERNO 1 - Marca.: PLASBOM	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
042807	TEE INTERNO 1 TEE REDUÇÃO SOLDAVEL 85X75MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	150,00	64,000	9.600,00
042813	TEE REDUÇÃO SOLDAVEL 85X75MM TEE SOLDAVEL REDUÇÃO 50X20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	4,300	860,00
042815	TEE SOLDAVEL REDUÇÃO 50X20MM TEE SOLDAVEL 110MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	60,00	110,000	6.600,00
042818	TEE SOLDAVEL 110MM TEE SOLDAVEL 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	400,00	4,200	1.680,00
042819	TEE SOLDAVEL 40MM TEE SOLDAVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
042824	TEE SOLDAVEL 50MM TUBO GEO 150X 4M AZUL - Marca.: QUALITUBOS	UNIDADE	150,00	310,000	46.500,00
042827	TUBO GEO 150X 4M AZUL MOTOBOMBA SUBMERSA 9CV TRIF 220V VAZÃO: 12 a 24 Mú/H	UNIDADE	10,00	6.050,000	60.500,00
	, ALTURA MONOMETRICA: 7 a 36 - Marca.: LEÃO				
	MOTOBOMBA SUBMERSA 9CV TRIF 220V VAZÃO: 12 a 24 Mú/H,				
	ALTURA MONOMETRICA: 7 a 360 M.C.A				
042832	TUBO PVC SOLDAVEL 60MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	800,00	42,000	33.600,00
042834	TUBO PVC SOLDAVEL 60MM, COM 6 METROS TUBO PVC SOLDAVEL 85MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	400,00	139,000	55.600,00
042842	TUBO PVC SOLDAVEL 85MM, com 6 metros UNIAO SOLDAVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	14,500	2.900,00
	UNIAO SOLDAVEL 50MM				
042850	MOTOBOMBA 7,5CV, 220V, VAZÃO:4,8 a 18 mmú /H ALTURA MONOMETRICA: 35 a 170 M.C.A - Marca.: LEÃO	UNIDADE	12,00	4.000,000	48.000,00
	MOTOBOMBA 7,5CV, 220V, VAZÃO:4,8 a 18 mmú /H ALTURA MONOMETRICA: 35 a 170 M.C.A C/PAINEL				
				VALOR GLOBAL R\$	751.372,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 751.372,00 (setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 078/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 078/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 09 de Janeiro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega do material hidráulico em geral;

1.2. impedir que terceiros forneçam o material hidráulico em geral objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver o material hidráulico em geral de má qualidade que não apresentar condições de serem utilizados;

1.5. solicitar a troca do material hidráulico em geral devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de material hidráulico em geral objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do material hidráulico em geral e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade do material hidráulico em geral recebidos, e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade, inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar o material hidráulico em geral contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer o material hidráulico em geral, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material hidráulico em geral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do material hidráulico em geral;

1.9. efetuar a entrega do material hidráulico em geral objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca do material hidráulico em geral considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar o material hidráulico em geral no endereço da Sede da CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material hidráulico em geral ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do material hidráulico em geral, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do material hidráulico em geral objeto deste Contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;



1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do material hidráulico em geral caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do material hidráulico em geral de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1213.041220037.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1213.041220037.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento do material hidráulico em geral.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material hidráulico em geral fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento do material hidráulico em geral somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 078/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

J L FREIRE EIRELI  
CNPJ 33.627.489/0001-85  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_